MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº 699/2020

*Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no município de Pequeri/MG em razão de surto de doença respiratória, estabelece medidas de prevenção ao contagio e de enfrentamento e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pequeri no uso de suas atribuições legais e constitucionais atribuídas pelo art. 140, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial N° 356, de 11 de março de 2020, que "dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (...)";

CONSIDERANDO o Decreto (Estadual) NE N° 113, de 12 de março de 2020, que "declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto (Estadual) N° 47.886, de 15 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Pequeri em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. Ficam suspensas pelos próximos 15 (quinze) dias:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – os grupos de convivência mantidos pelas Secretarias Municipais, tais como, “Grupo Hiperdia”, “Grupo de Gestantes”, “Grupo Bem Saudável”, “PAI”, “PAS”, “Grupo Alegria de Viver”, “GAC”, “Bem Querer”, “Estimulo Feliz”, “Golfinho”, “Brinquedoteca”, entre outros.

III – toda a prestação de serviço eletivo da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

a) solicitação e realização de consultas, exames e TFD eletivos;

b) atendimento odontológico eletivo;

c) moldagens para próteses dentárias;

d) transporte coletivo sanitário eletivo para outros municípios;

e) atendimento do Centro Municipal de Fisioterapia, inclusive, as sessões domiciliares;

f) atendimento de psicologia, fonoaudiologia e nutrição, eletivos.

IV – eventos que aglomerem mais de 10 pessoas em ambientes fechados ou semifechados, incluindo missas e cultos religiosos;

V – transporte universitário;

VI – jogos e atividades esportivas;

Art. 5º. As suspensões dispostas no artigo anterior poderão ser prorrogadas por igual período, ou superior, mediante comprovada necessidade.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º. A "UBS João Murad Cozac", estará voltada apenas para o atendimento de urgências e emergências.

§ 1°. A urgência é um estado em que não há risco imediato à vida, à saúde, à propriedade ou ao ambiente. Porém, se não for atendida em um determinado período de tempo, a situação pode se transformar em uma emergência.

§ 2°. A emergência é considerada uma situação em que a vida, a saúde, a propriedade ou o meio ambiente enfrentam uma ameaça imediata. Em situações de emergência, devem ser tomadas medidas súbitas, para evitar que a situação se agrave.

Art. 7°. Como medida cautelar inicial, ficam suspensas de 18/03/2020 à 27/03/2020, podendo este período ser prorrogado, mediante comprovada necessidade:

I – as aulas na Rede Municipal de Ensino (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1° e 2° Ciclo).

II – as atividades da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Centro de Referência à Assistência Social;

III – as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar atenderá em regime de plantão, por telefone, disponibilizado pela instituição.

Art. 8º. As Secretarias Municipais, sem exceção, implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e por órgãos de saúde pública superiores, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais, ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – Cumprir e fazer cumprir todo o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comite Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º. O comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades e servidores:

I – o Secretário Municipal de Saúde, que presidirá;

II – a Secretária Municipal de Educação;

III – o Secretário Municipal de Finanças;

IV – o Secretário Municipal de Governo;

V – a Secretária Municipal de Promoção Social;

VI – os Profissionais Médicos;

VII – os Profissionais de Enfermagem (superior);

§ 2º. Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 3º. É facultativa a participação de outros profissionais da saúde e de representantes do Poder Legislativo;

§ 4º. Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 5º. O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º. O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes as medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Pequeri, 16 de Março de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida

Prefeito Municipal de Pequeri